



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 520 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1973.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO - COMTRAN E DÁ OUTRAS PROVIMENTOS.

ECONOMISTA DARCY POZZA, Prefeito Municipal de -

Bento Gonçalves,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - É criado o Conselho Municipal de Trânsito - COMTRAN, com o caráter de órgão técnico consultivo da administração;

ART. 2º - O Conselho Municipal de Trânsito será integrado dos seguintes membros:

- de um representante da Prefeitura Municipal;
- de um representante da Câmara de Vereadores;
- de um representante da Delegacia de Polícia;
- de um representante da Direção do Fórum de Bento Gonçalves;
- de um representante do Centro da Indústria Fabril;
- de um representante da Associação Comercial;
- de um representante do Clube de Diretores Lojistas;
- de um representante dos Sindicatos dos Bancários, Metalúrgicos e Trabalhadores Rurais;
- de um representante da 2ª Cia de Polícia Militar;
- de um representante da União dos Estudantes Secundários Bentogonçalvenses e Diretório Acadêmico do "Campus" Universitário;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

- de um representante da Sub-Seção da Ordem dos Advogados do Brasil de Bento Gonçalves;
- de dois membros, estudiosos dos problemas de trânsito, de livre escolha e nomeação do Prefeito Municipal.

§ 1º - O Prefeito nomeará por Portaria, mediante indicação por escrito das respectivas entidades, os membros que integrarão o Conselho.

§ 2º - A duração do mandato dos Conselheiros será a do quadriênio administrativo e findará simultaneamente com o mandato do Prefeito, sendo permitida a recondução.

ART. 3º - O exercício da função de Membro do COMTRAN, será gratuita e considerando de relevante serviço público;

ART. 4º - Os conselheiros, elegerão anualmente, entre si, um Presidente, um Vice-Presidente e dois Secretários, 1º e 2º, que se substituirão sucessivamente e reciprocamente e que dirigirão as reuniões do Conselho;

ART. 5º - O COMTRAN, reunir-se-á sempre que necessário, por convocação do Presidente ou do Prefeito Municipal;

ART. 6º - O Conselho não deliberará sem a presença, no mínimo de seis (6) pessoas (membros), além do Presidente;

ART. 7º - Nas reuniões do Conselho poderão ser admitidos a participar, sem direito de voto, representantes de associações de classes, assessores técnicos ou outras pessoas capazes de contribuir para a elucidação dos assuntos submetidos à discussão;

ART. 8º - O Conselho elaborará seu próprio regimento interno, que submetido a aprovação do Chefe do Poder Executivo, será aprovado por Decreto;

ART. 9º - Perde o mandato o membro que deixar de comparecer às sessões por três (3) vezes consecutivas, sem motivo justificado;

ART. 10º - A posse dos membros do Conselho realizará mediante termo lavrado em livro de atas do Conselho, ao se instalar este, ou posteriormente, quando ocorrer a substituição de alguns deles, perante o seu Presidente;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

ART.11º - Compete ao Conselho Municipal de Trânsito:

- I - Zelar pelo cumprimento da legislação de trânsito;
- II - Resolver ou encaminhar ao Conselho - Estadual de Trânsito consultas de autoridades e de particulares relativas à aplicação da legislação de trânsito;
- III - Colaborar na articulação das atividades das repartições públicas e empresas particulares relacionadas com o trânsito;
- IV - Promover o coordenar campanhas educativas de trânsito;
- V - Propor medidas para o aperfeiçoamento da legislação de trânsito;
- VI - Opinar sobre questões de trânsito - submetidas a sua apreciação;
- VII - Elaborar o projeto de seu regimento interno, submetendo-o à apreciação e aprovação do Prefeito Municipal;
- VIII - Apreciar e aprovar qualquer modificação no trânsito na cidade;
- IX - Propor medidas que venham a melhorar o trânsito no Município;
- X - Opinar sobre problemas do serviço de táxi e transporte coletivo no Município, mediante solicitação dos órgãos competentes da municipalidade.

ART.12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos dez dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e três.

ECON. DARCY POZZA
Prefeito

